



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º.015/2020

Denominação: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Representante Legal _____ **CPF:** _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

EDITAL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020**

1) PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, com sede à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Tomada de Preços Nº 002/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2020**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores. Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos até o dia **10 de Fevereiro de 2020, as 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

2) OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha de proposta de menor preço por item, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2020**, e conforme anexos que passam a integrar o presente Edital.

3) DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou equiparada;

Anexo V - Modelo de Declaração de não emprego de menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;

Anexo VII – Modelo padrão de proposta comercial;

Anexo VIII – Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal;

4) DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

4.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA (envelope nº 02) deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal de Itanhandu, da seguinte forma:

4.1.1. LOCAL: Área de Protocolo, Prefeitura Municipal.

DATA: até o dia 10 de Fevereiro de 2020.

HORÁRIO: até às 14:00 horas.

4.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope nº 1 o Subtítulo “HABILITAÇÃO” e envelope nº 2 o subtítulo “PROPOSTA”, contendo na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

“ENVELOPE PROPOSTA”

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU não se responsabilizará por documentação e manifestação que por ventura não cheguem na hora e local determinados no subitem 4.1.1 deste Edital.

4.1.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

4.2. A Abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” (envelope nº 01) e “PROPOSTA” (envelope nº 02) se dará em sessão pública no dia, horário e local e seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 10 de Fevereiro de 2020

HORA: 14:00 horas.

5) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão admitidos a participar da licitação todos os interessados que satisfaçam todos os requisitos estabelecidos no presente edital.

5.2 – A participação nesta licitação implica na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e das disposições legais pertinentes.

5.3 – É obrigatória o cadastro prévio nesta Prefeitura para participação no certame.

5.4 - A documentação de habilitação (prevista no item 7 e seus subitens deste edital) deve ser apresentada, em envelope opaco devidamente lacrado (Envelope Nº 01 – HABILITAÇÃO);

5.5 – A documentação relativa à proposta deve ser apresentada em envelope opaco e devidamente lacrado (Envelope Nº 02 – PROPOSTA);

6) DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – *Das restrições.* Não poderão participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

- Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

6.2 – *Das Condições:*

6.2.1 – Poderão participar do presente certame as **empresas previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG**, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior** ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2.2 – Os documentos (citados nos itens 7.1 e 7.2 e seus subitens) exigidos para cadastro deverão estar autenticados ou serem apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou acompanhados do original para autenticação pela CPL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

7- DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a - Registro comercial – (no caso de empresa individual);
- b - Certificado do MEI, Conforme Lei Complementar 147/14;
- c - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrado na junta comercial, para sociedades comerciais; para sociedades por ações, eleições de seus administradores;
- d – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADES FISCAL e TRABALHISTA

- a - prova de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - Certidão ou atestado de capacidade técnica **profissional** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da (s) banda (s)**, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

7.3.2 - Certidão ou atestado de capacidade técnica **operacional** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da pessoa jurídica** (empresa) participante deste certame, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

7.3.3 – Contrato Social da licitante onde conste no objeto social o nome da Banda representada ou contrato de exclusividade/representatividade com firma reconhecida;

7.3.4 – Para a Banda de Axé-music:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a – Apresentação de no mínimo 01 (um) comprovante de publicidade em mídia do tipo: jornal, rádio, televisão, cartaz e sites oficiais de prefeituras, de cada Banda;
 - a.1 - No material apresentado deverá ficar claro a data de apresentação da Banda e o local de apresentação;
- b – Apresentar DVD profissional / promocional ou comercial da Banda, com apresentações ao vivo (mínimo de 20 minutos) que comprovem a formação mínima, conforme exigências deste edital;
 - b.1 - Estes DVDs serão analisados pela comissão de avaliação formada pelo Secretário M. de Turismo e Assessor Técnico de Cultura, conforme critérios exigidos, com emissão de parecer.
 - b.2 - Não serão computados no tempo de gravação exigido as apresentações de convidados, somente apresentação da Banda ofertada no certame.
 - b.3 - A gravação deverá propiciar à comissão de avaliação conferir a formação da banda e o estilo musical do grupo;
- c – Apresentar portfólio da banda;

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

7.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo V)

7.5.2 - Declaração do licitante, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo VI).

7.5.3 - CRC – Certificado de Registro Cadastral, comprovando o cadastro prévio, tendo sido emitido há pelo menos 01 ano por esta Prefeitura, conforme exigência do artigo 22, § 2º da Lei 8.666/93.

7.5.4 - O licitante enquadrado como ME, EPP ou equiparada que quiser exercer o direito de preferência previsto na Lei complementar 147/2014 deverá apresentar a declaração de enquadramento (Anexo IV) acompanhada de documento que comprove a condição da empresa;

Observação: Considera-se documento que comprova a condição da empresa a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedidas pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Art. 8º da Instrução Normativa n.º. 103 de 30 de Abril de 2007;

7.5.5 - Os Microempreendedores Individuais - MEI estão dispensados de apresentação da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para comprovação de seu porte ou enquadramento, bastando a apresentação do Certificado do MEI.

8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a noventa dias, no máximo, da data de julgamento.

8.2 – Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.3 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer protocolo.

8.4 - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

8.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9) DA VISITA TÉCNICA

9.1 - A licitante poderá realizar visita Técnica objetivando conhecer e dimensionar a demanda dos serviços e a quantidade de funcionários necessários, verificar as opções de acomodação no município e valores, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria M. de Turismo.

9.2 - A vistoria técnica não é obrigatória.

9.2.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste certame.

10) DA PROPOSTA:

10.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

10.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

10.1.2 - Número do processo e da Tomada de Preços;

10.1.3 - A proposta deverá ser apresentada, com 01 via impressa, datada, rubricada em todas as suas páginas e anexos, de fácil leitura e compreensão contendo obrigatoriamente:

10.1.4 - Razão Social, endereço atualizado; incluindo, se os possuir, telefone e email atualizados, (empresa);

10.1.5 - Número e Modalidade da Licitação – Tomada de Preços nº 002/2020;

10.1.6 - Especificação detalhada e clara do objeto e do valor ofertado, ficando responsável, a proponente, por qualquer erro de transcrição de valores ou alterações descritiva das atividades.

10.1.6.1 – Especificar a composição completa e o nome artístico da banda ofertada.

10.1.7 - Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data da abertura da presente licitação e obrigará o proponente a manter o seu preço, inclusive com os preços apresentados por todo o período de vigência do contrato.

10.1.8 - No valor ofertado deverão estar computadas todas as despesas de impostos e encargos sociais e ainda despesas como lanches, refrigerantes, água durante os shows, transporte e alojamento a todos os músicos e integrantes da equipe técnica das bandas, ficando desde já desobrigada a CONTRATANTE destas despesas ou quaisquer outras oriundas desta contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia líquida estabelecida em Contrato.

10.1.9 – Especificar na proposta os nomes artísticos de cada uma das bandas ofertadas;

10.2 – A licitação será julgada e adjudicada à Licitante que ofertar o **menor preço global**, observados os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente, onde deverão estar computadas todas as despesas de impostos e encargos sociais e ainda despesas como alimentação, transportes, hospedagem, ficando desde já desobrigada a Contratante destas despesas ou quaisquer outras oriundas desta contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia líquida estabelecida em Contrato.

10.3 – Será desclassificada a Proposta que:

10.3.1- Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

10.3.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.3.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

10.3.4- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos estimados pela Divisão de Compras da Prefeitura M. de Itanhandu.

10.4 – Serão considerados inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

10.4.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à(s) Licitante(s) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.

10.4.2 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pelo Pregoeiro, resultará na desclassificação da(s) Licitante(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no Item 19 deste Edital.

10.5 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

10.6 – Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

10.7 – A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por proprietário ou representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

11) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 – Esta licitação, será analisada e julgada pelo menor preço por item;

11.2 – A CPL abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Habilitará a Licitante que tenha cumprido integralmente as exigências do Edital e desqualificará a licitante que não atender as exigências deste Edital e seus anexos e ainda que:

a) colocar documentos em envelopes trocados;

b) não apresentar, no prazo definido pela CPL, os eventuais esclarecimentos exigidos;

c) cotar e apresentar valor superior ao descrito no item 15.1 deste Edital. Somente serão aceitas as propostas cujos valores unitários ofertados não sejam superiores ao limite do valor estimado pelo Município;

11.3 – Decorrido o prazo de recurso da fase de habilitação, e não havendo interposição de nenhum, ou julgados os apresentados, serão devolvidos os envelopes, inviolados, aos licitantes inabilitados ou por ventura, expressamente, desistentes;

11.4 – Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelas licitantes presentes e pela CPL;

11.5 – Será lavrada ata circunstanciada da abertura da documentação, que deverá ser assinada pelas licitantes presentes e pela CPL;

11.6 – Nas sessões públicas, a Licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em documento escrito firmado pelo representante legal do proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório;

11.6.1 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar a Licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes;

11.6.2 – Se o portador dos envelopes da Licitante não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação;

11.6.3 – Uma vez proferido o resultado do julgamento da documentação, estando presentes todos os representantes legais das licitantes e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na Ata de Julgamento da Documentação, tal decisão, assim a CPL poderá dar continuidade à sessão e proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA “ME” ou “EPP” ou Equiparada

12.1 – Neste processo licitatório, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme critérios a seguir:

12.2 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

12.2.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

12.3 – Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

12.4 – O prazo para o licitante enquadrado como ME ou EPP ou equiparada, melhor colocado, apresentar nova proposta será de 24 (Vinte e Quatro) horas, contados a partir da data da notificação efetuada pela Comissão de Licitação;

12.5 – O tratamento diferenciado somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13) DOS RECURSOS:

13.1 - Dos atos da Administração, em qualquer fase da licitação ou execução do contrato que dela resulte, cabe interposição de recursos (por escrito) para a autoridade competente, conforme preceitua o artigo 109 da Lei 8.666/93 exceto as hipóteses previstas no artigo 41 da mesma Lei, que deverão ser interpostos antes da abertura da licitação.

13.2 – Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.

13.3 – Na sessão pública, caso haja expressa renúncia do prazo recursal, será aberto na mesma sessão os envelopes de nº 02- Proposta das empresas habilitadas.

14) DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO:

14.1 - Esgotados todos os prazos recursais ou renúncia expressa dos prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.4 - O prazo para execução total dos serviços será de 01 a 05 de Março de 2020, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

15) DO PREÇO MÁXIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 - O preço máximo para a execução dos serviços, está estipulado em **R\$ 30.324,33 (Trinta Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos).**

15.1.1 – O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.2 - O pagamento será realizado em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

15.2.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

15.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e novo prazo correrá a partir de sua apresentação válida.

16) DA CONTRATAÇÃO:

16.1 - A contratação decorrente desta licitação ser á formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme Anexo II.

16.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de até 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Licitações para assinar o referido termo.

16.3 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

16.4 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do certame, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

16.4.2 – O disposto no subitem 16.3 não se aplica à s LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

16.5 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas , todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

17) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verbas a seguir especificadas:

619 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 100

18) DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o Secretário M. de Turismo, Sr. Pedro Henrique Souza Raposo - tel: (35) 3361-3618, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br e o Assessora Técnica da Cultura , Sra. Ana Carolina Lopes Mendes, observados os artigos 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

18.2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

18.3 – O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato conforme legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

19) DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO:

19.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

19.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

19.2.2 - Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

19.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

19.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

19.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

19.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

19.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

19.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas .

20) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 – É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do contrato, resultante do objeto desta licitação;

20.2 – Os trabalhos serão fiscalizados quanto à qualidade e bom andamento;

20.3 – O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº 8.666/93;

20.4 – Torna-se implícito que os licitantes, ao protocolarem suas propostas, que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

20.5 - Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes no local indicado, não serão admitidas quaisquer retificações de documentos e propostas apresentadas, FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA, a juntada de qualquer documento, como também a participação de proponentes retardatários;

20.6 – Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Itanhandu;

20.7 - O Caderno de Licitação no qual constam o edital de licitação e seus anexos completos para análise das licitantes poderão ser adquiridos no Setor de Licitações em dias de expediente normal. Os interessados deverão pagar a título de despesas o custo de reprodução do edital e seu respectivo material, a quantia certa não reembolsável, de R\$ 10,00(Dez Reais), a ser recolhido aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Tributos, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 15:00 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

20.8 – Qualquer esclarecimento sobre esta licitação, será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação de Itanhandu, pelo Telefone (35) – 3361-2000, ou no endereço Praça Amador Guedes, 165, de 09:00 as 16:00 horas em dias úteis.

Prefeitura Municipal de Itanhandu (MG), 22 de Janeiro de 2020.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CPL

De Acordo: _____
Gustavo Levenhagen Moura
Procurador Geral

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada em promoção de eventos para realização de shows musicais em comemoração ao Carnaval 2020.

1.2 – A Prefeitura contratará através desse certame 01 (uma) banda de Axé-music e atualidades, para apresentação de 22 a 25 de Fevereiro de 2020, conforme programação estabelecida no item II do anexo I.

II – PROGRAMAÇÃO

2.1- O serviços do presente termo serão prestados do dia 22/02/2020 até o dia 25/02/2020 (Incluindo a Madrugada do dia 26/02/2020), de acordo com a seguinte programação:

- **22/02/2020 (Sábado):** De 00h30min as 04h00min de Domingo
02h00 às 02h30mine= Intervalo com som mecânico e exibições no telão

- **23/02/2020 (Domingo):** De 00h30min as 04h00min da Segunda-feira
02h00 às 02h30mine= Intervalo com som mecânico e exibições no telão

- **24/02/2020 (Segunda-feira):** De 00h30min as 04h00min da Terça-feira
02h00 às 02h30mine= Intervalo com som mecânico e exibições no telão

- **25/02/2020 (Terça-Feira):** De 00h30min as 04h00min da Quarta-feira
02h00 às 02h30mine= Intervalo com som mecânico e exibições no telão

Observações:

- Passagens de som acontecerão nos respectivos dias das apresentações, em horário a combinar com a equipe organizadora.
- Banda de axé: onde deverão ser executadas músicas de axé do momento e as antigas mais conhecidas, marchinhas de carnaval conhecidas, samba, sambas enredo do passado e do momento, frevos e sucessos do momento em algum ritmo carnavalesco.
- Será permitida a execução de músicas não pertencentes a estes estilos, desde que sejam reconhecidamente sucessos nacionais e que o tempo somado de suas execuções não exceda 40% do tempo total de cada show.
- **É vedada a execução de músicas que contenham letras de baixo calão, bem como menções explicitamente sexuais ou de apologia à violência, crimes e drogas ilícitas .**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

III – COMPOSIÇÃO / FORMAÇÃO MÍNIMA DAS BANDAS

ÍTEM 01 = BANDA DE AXÉ:

(Axé-Music e Atualidades)

02 vocais;

01 tecladista;

01 contrabaixista;

01 guitarrista;

01 baterista e bateria completa;

01 percussionista com percussão completa;

01 Técnico de Som

01 Técnico de Luz

01 Hold

01 Produtor

TOTAL = 11 Componentes

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 – Entregar e dar garantia para a realização do evento licitado, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

4.2 – Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua montagem no local de destino e segurança dos equipamentos durante e após o evento.

4.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para as apresentações, sob pena de desconto proporcional dos valores a receber.

4.4.1 – Caso haja atrasos para a entrada ou saída do palco, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente da CONTRATADA dos valores a serem pagos.

V - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itanhandu a montagem do palco e fornecimento de energia elétrica com carga suficiente para o funcionamento dos equipamentos bem como a segurança do público durante e após o evento.

5.2 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

5.3 – Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.

5.4 – Licenciamento junto ao ECAD.

VI – LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1 – O carnaval em Itanhandu é realizado na Praça Prefeito Amador Guedes, centro da cidade, incluindo-se nesta área o calçadão e parte da Av. Professor Brito.

VII - JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DOS REQUISITOS:

7.1 - Os requisitos exigidos se fazem necessários pelo fato de que muitas bandas são formadas exclusivamente para certas datas comemorativas, o que compromete a qualidade do serviço prestado.

7.2 - Tratando-se da maior manifestação cultural do Brasil e maior evento do calendário municipal e levando-se em consideração a sua enorme tradição e alcance popular, o objetivo é contratar um serviço com qualidade compatível com a grandeza do evento e à expectativa do público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Itanhandu, especialmente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

8.3 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

8.4 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Edital será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer de definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

8.5 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO n° 015/2020 - TOMADA DE PREÇOS n°. 002/2020

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2020

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2020

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 015/2020 – Modalidade Tomada de Preços n.º 002/2020 e de outro a empresa

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa *****, localizado na *****, n° ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado *****, residente e domiciliado *****, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2020 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º. 015/2020: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2020**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

da Tomada de Preços nº 002/2020, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

SERVIÇO	NOME DA BANDA	VALOR
Apresentação de banda de Axé e ritmos variados durante o Carnaval 2020.		

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 – A contratada deverá agendar o dia e horário para passagem de som para cada banda.
- 3.2 – Entregar e dar garantia para a realização do evento licitado, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.
- 3.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.4 – Cumprir os horários estabelecidos para as apresentações.
 - 3.4.1 – Caso haja atrasos para a entrada ou saída do palco, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente da CONTRATADA dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1 - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itanhandu a montagem do palco e fornecimento de energia elétrica com carga suficiente para o funcionamento dos equipamentos bem como a segurança do público durante e após o evento.
- 4.2 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.
- 4.3 – Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.
- 4.4 – Licenciamento junto ao ECAD.

DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 – A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Edital.
- 5.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 - A contratada receberá da contratante a importância de R\$......, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

7.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

7.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2020.

619 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 100

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

10.1.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

10.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração 90 (noventa) dias.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

....., ...dede 2020.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....
.....

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório:015/2020

Tomada de Preços:002/2020

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 002/2020, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2020.

Nome do representante
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____ CNPJ n° _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório n° 015/2020
Tomada de Preços n° 002/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhandu

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

Modelo de Proposta Comercial

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2020

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, propõe executar a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

concordando que os mesmos serão executados de acordo com o Edital, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviços.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Banco

Agência (nome / nº)

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Nacionalidade

Identidade

CPF

ITEM 01 – BANDAS DE AXÉ

ITEM	COMPOSIÇÃO	NOME DA BANDA	§ TOTAL
01			
VALOR TOTAL DO ITEM			

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, despesas como lanches, refrigerantes, água, transporte, alojamento a todos os músicos e integrantes da equipe técnica da banda e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública.

local, de de 2020

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO VIII

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III).

A Empresa, abaixo identificada, inscrita no CNPJ sob o nº, participante da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS 002/2020, Processo Administrativo nº 015/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de habilitação RENÚNCIA, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Licitante:



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – 37464000 – Itanhandu – MG
E-MAIL: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 /FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Endereço:
Cidade/Estado:
Telefone:
CEP:
CNPJ:

Representante:
CPF:

Itanhandu, de 2020.

Representante